



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.456 DE 18 DE MAIO DE 2020

**“Dispõe sobre a adoção de Medidas Excepcionais, no âmbito do Município de Ibiá, em face da situação de emergência e/u do estado de calamidade pública decorrentes da Pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, no âmbito do Município de Ibiá, em face da atual situação de emergência e/ou do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

**Parágrafo único** - A presente Lei tem por finalidade minorar as consequências da paralisação dos serviços decorrentes dos contratos administrativos de transporte escolar, com desmobilização da mão de obra e equipamentos, a fim de evitar o custo de indenizações com desmobilizações e futuras mobilizações, além do risco de desestruturação prolongada das atividades administrativas e retorno as atividades escolares, no caso de eventual extinção dos contratos.

### **CAPÍTULO II** **DA MEDIDA EXCEPCIONAL DE MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS** **ADMINISTRATIVOS**

**Art. 2º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar antecipação de pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, decorrentes de contratos administrativos exclusivos de pessoas físicas, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o imediato restabelecimento quando a paralisação das atividades escolares se findar.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

**Parágrafo único** - A medida de que trata o caput deste artigo abrange o pagamento mensal, para manutenção dos contratos administrativos de transporte escolar, realizados nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, para os quais a prestação de serviços se encontre paralisada, total ou parcialmente, em decorrência das medidas de restrição de atividades envoltas no enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

**Art. 3º** - A antecipação de pagamento autorizado nos termos do artigo 2º da presente Lei, fica fixada no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não podendo ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor bruto apurado de acordo com o valor pago por quilometro multiplicado pela quilometragem fixada para cada linha de transporte escolar, durante o ano de 2020, para o respectivo contrato administrativo.

**§ 1º** - O quantum definido no caput deste artigo abrange as despesas mínimas com manutenção de pessoal, com o veículo cadastrado e do prestador de serviços, derivadas, estritamente, das disposições contratuais, a fim de que os prestadores de serviços permaneçam a disposição da Administração Pública para convocação imediata e com o equipamento (veículo) disponível e em perfeitas condições de funcionamento, independente de prazo de convocação para retomada da prestação dos serviços.

**§ 2º** - A paralisação parcial dos serviços não perfaz condição impeditiva para antecipação do referido pagamento definido no caput deste artigo.

**§ 3º** - A antecipação prevista no caput deste artigo ocorrerá mensalmente, a partir do início da paralisação na prestação dos serviços e, enquanto perdurar a referida situação de paralisação dos contratos de transporte escolar em razão do COVID-19, limitada aos meses de maio, junho e julho de 2020.

**§ 4º** - Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o percentual de que trata o *caput* deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata este Capítulo.

**§ 5º** - Os pagamentos serão efetuados até os dias 30 de maio, junho e julho de 2020, respectivamente, mediante a apresentação de requerimento do contratado, acompanhado da assinatura de termo de garantia do crédito e nota promissória preenchida em nome do contratado, no valor de cada pagamento antecipado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

**Art. 4º** - Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estarem preparados para prontamente retornarem à retomada integral dos serviços, com equipamento revisado e em perfeito estado de funcionamento.

**Art. 5º** - A compensação dos referidos valores antecipados, se iniciará com o término da paralisação dos contratos administrativos, por meio de abatimento sobre o montante mensal a ser pago ao Prestador de Serviços, em parcelas iguais até o término do contrato, observada a vigência do contrato de prestação de serviços.

**§1º** - O Prestador de Serviços que aquiescer com a antecipação de pagamento, autorizará que a administração pública promova as referidas compensações e, permanecerá à disposição para retomada imediata da prestação dos serviços.

**§2º** - Extinto o contrato administrativo de prestação de serviço antes do término da compensação de todo o montante antecipado, conforme a presente lei, a Administração Pública poderá promover a compensação integral sobre o montante a ser pago ao prestador de serviços.

**§3º** - Extinto o contrato administrativo e, não havendo saldo suficiente para compensação integral do montante antecipado, o Prestador de serviços será notificado para realizar a restituição do valor sobressalente, sob pena de execução judicial das garantias oferecidas à administração municipal.

## CAPÍTULO III **DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se previstas em dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, especificamente as dotações já utilizadas para pagamento dos referidos contratos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 18 de Maio de 2020.

**Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva**

**Prefeita Municipal**